

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/050777
RECORRENTE: EDIVALDO DE SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000522072

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso II, do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima em mais de 20% até 50%”. Negativa de Cometimento. Alegação de suposta clonagem. Decisão administrativa do Órgão Estadual de Trânsito autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, inciso II, do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 19/06/2017, na cidade de Salvador/Bahia. Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **VW/ NOVO VOYAGE TL MBV, Placa Policial, PKF0827** foi supostamente clonado, o que foi referendado pelo órgão estadual DETRAN/BA, ao proceder com a troca da placa policial, reconhecendo, portanto, a fraude veicular, conforme decisão do Protocolo de Alteração de Placa por Clonagem nº2018/010914-2 e Ofício de nº416/2019 da Corregedoria/Procuradoria e Diretoria Geral fornecido pelo órgão estadual de trânsito. O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu pontuário em razão do auto de infração nº. **R000522072**.

É o relatório.

Voto

Diante do reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada **no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem nº2018/010914-2, que autorizou a troca da placa de PKF0827 PARA PLV1A17 pelo DETRAN/BA, reconhecendo a clonagem veicular e determinando** a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000522072** lavrado contra **EDIVALDO DE SOUZA GUIMARÃES, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000522072**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de outubro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente- Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI